



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre instituição do Comitê de Coordenação Municipal de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres no Município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial do descrito na Lei Federal nº. 6.766/76 e a Lei Orgânica Municipal nº. 2.991/2006, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação Municipal para Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres no município de Luziânia, com a finalidade de planejar, implementar, avaliar e monitorar ações, através de metas, para o enfrentamento a violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e demais órgão envolvidos, oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 2º. O Comitê, é um órgão deliberativo, normativo e consultivo, além de fiscalizador de políticas dirigidas à mulher, no âmbito das medidas para enfrentamento a Violência Contra a Mulher, que compete:

- I - discutir as medidas a serem tomadas para enfrentamento a violência contra a mulher no município de Luziânia;
- II - possibilitar a formação continuada da Rede de Atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III - colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das medidas educativas contra a violência doméstica e familiar;
- IV - contribuir para o fortalecimento do Rede de Atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- V - promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos das mulheres;
- VI - estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar da vítima;



VII - incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra as mulheres.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, o Comitê de Coordenação Municipal para Enfrentamento à Violência Contra as mulheres adotará as seguintes linhas de ação:

I - desenvolver, estimular e ofertar uma política de formação continuada voltada para os operadores da Rede de Atendimento as vítimas de violência doméstica;

II - produzir materiais, realizar campanhas e ofertar formação em proteção integral da vítima de violência doméstica no espaço doméstico e nos espaços sociais, como a escola;

III - desenvolver e disponibilizar canais de atendimento e de encaminhamento de denúncias e notificações de violações contra a mulher;

IV - contribuir para a integração e a qualificação dos atores da Rede de atendimento a vítima de violência doméstica, por meio do compartilhamento de boas práticas e do estímulo à troca de experiências para a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra a mulher;

V - contribuir com a elaboração de diretrizes e de parâmetros para estruturar e aperfeiçoar o atendimento integral e em rede às mulheres vítimas de violência;

VI - incentivar a criação, o fortalecimento, a ampliação das delegacias e varas especializadas em crimes contra a mulher;

VII - desenvolver e implantar, em parceria com os entes federativos, políticas, programas, ações e serviços voltados para a prevenção e redução da violência contra a mulher;

VIII - colaborar para a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de atendimento relacionados com as vítimas de violência doméstica;

XI - estimular a criação e o funcionamento de unidades de atendimento as vítimas de violência doméstica nos bairros;

XII - estimular o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a orientação e o atendimento psicossocial as vítimas de violência e dos autores de violência doméstica;



XIII – desenvolver, implantar e colaborar para a prevenção, com a assistência e da garantia de direitos das mulheres;

XIV - Reduzir os índices de violência contra as mulheres na cidade de Luziânia;

XV - Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento;

XVI – desenvolver o Plano de Ação para o enfrentamento a violência doméstica;

XVII - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direito das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVIII - prestar apoio, acompanhando na elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às vítimas de violência doméstica e familiar especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência social;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano, e

i) lazer e cultura.

Art. 4º. O Comitê de Coordenação será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;



- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Representante Centro de Atendimento à Mulher de Luziânia;
- VI - Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Luziânia;
- VII - Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Jardim Ingá;
- VIII - Representante do Conselho Tutelar de Luziânia;
- IX - Representante do Conselho Tutelar do Jardim Ingá;
- X - Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança, registrados ou cadastrados na Secretária Municipal de Segurança;
- XI - Representante do Poder Judiciário;
- XII - Representante do Ministério Público;
- XIII - Representante da Polícia Civil;
- XIV - Representante da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher;
- XV - Representante da Polícia Militar 5º CRPM - COPOM;
- XVI – Representante da Polícia Militar 10º BPM;
- XVII - Representante da Polícia Militar da 2ª CIPM;
- XVIII - Representante do Corpo de Bombeiro Militar do 4º CRBM;
- XIX - Representante do Corpo de Bombeiro Militar do 5º BBM;
- XX - Representante da Polícia Penal – Presídio Masculino;
- XXI - Representante da Polícia Penal – Presídio Feminino;
- XXII - Representante da Polícia Técnico Científica;
- XXIII - Representante da Guarda Civil Municipal de Luziânia;



XXIV - Representante da OAB – Subseção Luziânia;

XXV - Representante da Câmara Municipal Legislativa de Luziânia;

XXVI - Representante do Terceiro Setor;

§ 1º. Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos do titular.

§ 2º. A ausência injustificada do representante titular ou suplente a três reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê, sendo o órgão representado comunicado para apresentar novo representante, podendo o Comitê tomar outras medidas conforme determinações do regimento interno.

§ 3º. O Comitê poderá convidar outros órgãos para participarem da reunião, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, convocado pelo (a) presidente ou por dois terços dos seus membros sempre que necessário.

Art. 5º. O Comitê de Coordenação Municipal de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres será composto por:

I – 1 (um) (a) Presidente;

II – 1 (um) (a) Vice-Presidente;

III – 1 (uma) (a) Secretário Executivo.

§ 1º. A composição do comitê será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 2º. O (a) Vice-Presidente do comitê substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Secretário Executivo.

§ 3º. Ao Presidente do Comitê compete:

I - representar o Comitê junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;



III - convocar e presidir as sessões do Comitê;

§ 4º. Compete a Secretaria Executiva do Comitê:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Comitê;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Comitê para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Comitê;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Comitê;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Comitê.

Art. 6º. Cada membro do Comitê terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 7º. O Prefeito formalizará, mediante ato próprio, a designação dos agentes públicos que comporão o Comitê de Coordenação Municipal para Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, titulares e respetivos suplentes.

Art. 8º. As decisões do Comitê deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o representem.

Art. 9º. O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 10. O funcionamento do Comitê será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros no prazo de seis meses.

Art. 11. A participação no Comitê de Coordenação Municipal de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Poder Executivo, é responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Comitê.



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA